

546

547

**SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA DOR – SBED
REGIMENTO INTERNO**

548

549

COMITÊ DE DOR EM PEDIATRIA

550

551

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

552

553

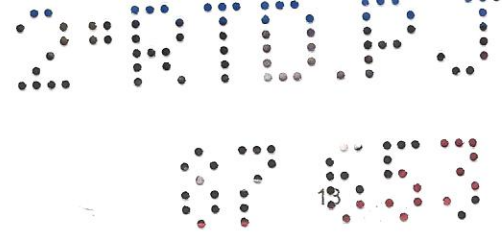
554

555 **Art. 1º** - São finalidades do Comitê de Dor em Pediatria da SBED:

556 a) congregar os profissionais da área de saúde e outros interessados na pesquisa, ensino e
557 assistência à dor em pediatria;

558 b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor em pediatria;

559 c) despertar na comunidade o interesse para o estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica
560 da dor em pediatria;



- 561 d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para
562 estudo, pesquisa, diagnóstico e tratamento da dor em pediatria;
563 e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa, diagnóstico e
564 terapêutica da dor em pediatria, em âmbito nacional ou internacional;
565 f) organizar eventos científicos na área de Dor em Pediatria.

566
567 **CAPÍTULO II**
568 **DOS MEMBROS**

569
570 **Art. 2º** - Serão admitidos como membros do Comitê de Dor em Pediatria os sócios da
571 SBED, quites com sua anuidade e que demonstrem interesse na área da dor em pediatria.

572
573 **Art. 3º** - O número de membros do Comitê de Dor em Pediatria é ilimitado.

574
575 **Art. 4º** - Em caso de exclusão da condição de sócio ativo da SBED, o membro será
576 automaticamente excluído do Comitê de Dor em Pediatria.

577
578 **CAPÍTULO III**
579 **DA COORDENAÇÃO**

580
581 **Art. 5º** - O Comitê de Dor em Pediatria será dirigido por uma Coordenação do Comitê,
582 composta de: Coordenador, Secretário e Coordenador Científico.

583
584 **Art. 6º** - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear
585 comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos da área de dor em pediatria,
586 nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê
587 junto à SBED.

588
589 **Art. 7º** - Ao Secretário do Comitê de Dor em Pediatria compete: substituir o Coordenador,
590 auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização
591 de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador.

592 **Art. 8º** - Ao Coordenador Científico do Comitê de Dor em Pediatria compete: estimular e
593 organizar atividades científicas, representar o Comitê junto à revista científica da SBED e à
594 direção científica da SBED, auxiliar o presidente na coordenação de subgrupos de estudo.

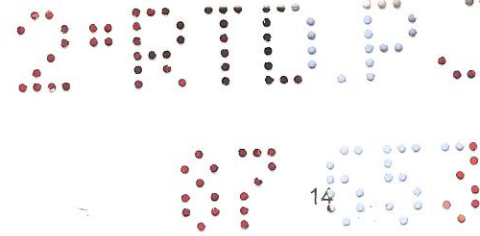
595
596 **Art. 9º** - As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do
597 Coordenador.

598 § 1º - a convocação para as reuniões será feita com 20 dias de antecedência, pelo
599 Coordenador, com a designação de data, horário e local;

600 § 2º - as decisões da Coordenação do Comitê deverão ser tomadas por, no mínimo, 50%
601 dos seus membros.

602
603
604
605
606

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES



607 **Art. 10** - Os membros do Comitê de Dor em Pediatria serão eleitos, juntamente com as
608 eleições da Diretoria da SBED, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da
609 Diretoria.

610

611 **Art. 11** - Será permitida a reeleição.

612

613 **Art. 12** - A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro de Dor, por convocação
614 do Coordenador em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

615

616 **Art. 13** - O direito de votar e ser votado está diretamente relacionado com a manutenção da
617 condição de sócio ativo da SBED.

618

619 **Art. 14** - Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê de Dor em Pediatria os
620 membros que estejam regularmente inscritos na SBED e quites com a anuidade da SBED.

621

622

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

623

624

625 **Art. 15** - A programação científica do Comitê de Dor em Pediatria será sugerida pelo
626 Coordenador Científico e aprovada pela Coordenação, em reunião.

627

628 **Art. 16** - É recomendável a realização da atividade científica mínima constando de uma
629 reunião semestral, um simpósio bienal e uma publicação científica anual.

630

631 **Art. 17**- O Coordenador Científico do Comitê prestará, em nome do Comitê, assessoria
632 científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa
633 científico do Congresso Brasileiro de Dor.

634

635

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

636

637

638 **Art. 18** - Este Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia
639 Geral da SBED.

640

641 **Art. 19** - Este Regimento Interno poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral,
642 por sugestão do próprio Comitê ou da Diretoria Científica da SBED.

643

644 Dr. Onofre prosseguiu com a leitura do projeto de Regimento do Comitê de Dor Orofacial.